Concurso Publico nº 07-2022

Aquisição de reagentes e padrões de referência para utilização nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

José António dos Santos Domingos
Assinado de forma digital por José António dos Santos Domingos
Dados: 2022.03.28 12:40:29 +01'00'

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de **12 (doze) lotes** de reagentes e padrões de referência para utilização nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de laboratório, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **23 180,00 €** (vinte e tres mil, cento e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P. fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até **31 de julho de 2021**.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, **Mário Rodrigues**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II
Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias

posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1.Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do INSA, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso; e
b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.
c) Para efeitos da autorização do INSA, IP, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
d) O INSA, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 26.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do co-contratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo INSA, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o INSA, I.P., interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos na tabela anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P. Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:

 4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P..
6. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
 a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA,I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se as caraterísticas técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base.
10. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

Anexo técnico

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
1	1	7190080085	CR de Focagem Isoelétrica para identificação de hemoglobinas normais e variantes	CR p/ focagem isoeléctrica (IEF) aplicada à deteção de variantes de hemoglobinas no sangue total, sangue de cordão ou amostras de sangue em papel. Deve permitir a separação especifica da Hb C da Hb A2 e da Hb E, assim como as Hb D-Los Angeles, Hb G-Philadelphia e Hb-Lepore da Hb S. Deverá tb detetar variantes minor tais como a Hb Bart's em recém nascidos e a Hb Constant Spring adultos. Este CR deverá ser compatível com sistemas de focagem isoeléctrica horizontais. Deve incluir: as tiras de agarose IEF, soluções anfotéricas anoliticas e catolíticas, precut wicks, acessório de aplicaçãode amostras e papel blotting.	RESOLVE Systems Hemoglobin KIT	Teste	135 testes	1	1			**700,00 €**
2	1	7230010087	CI - Solução de 62 elementos para verificação detector ICP-MS;50ug/L, 2% em HNO3	Calibração de massas	Multi-element TUNE F	Mililitro (mL)	50 mL	1	1			**480,00 €**
3	1	7190020047	Ácido Nitrico - p.a.0,65;7697-32-2 (2,5L)		Nitric Acid	Litro (L)	2,5 L	12	12			**7 000,00 €**
3	2	7190050005	Hidróxido de Sódio - p.aPuriss, 40% (P/V);1310-73-2	Certificado pela ACS NaOH		Litro (L)	5 L	6	6			
3	3	7190110135	Acetato de etílo - p.a.≥ 99.5 %;141-78-6 (1L)	Certificado ACS; C4H8O2	Ethyl Acetate p.a.- ACS	Litro (L)	2,5 L	10		10		
3	4	7190110274	Acetonitrilo com 0.1% acido fórmico, CAS: 75-05-8 para LC/MS	Mistura ideal de alta pureza para aplicações LC / MS e UHPLC-UV Pré-misturado para facilidade de uso Baixo teor de iões metálicos para	Acetonitrile with 0.1% formic acid	Litro (L)	2,5 L	2	2			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
				garantir uma contaminação mínima de metais								
3	5	7190110273	Água com 0.1% acido fórmico, CAS: 7732-18-5 para LC/MS	Mistura ideal de alta pureza para aplicações LC / MS e UHPLC-UV Pré-misturado para facilidade de uso Baixo teor de iões metálicos para garantir uma contaminação mínima de metais	Water with 0.1% formic acid	Litro (L)	4 L	2	2			
3	6	7190020026	Ácido Clorídrico Fumante - p.a.37% - Purriss;7647-01-0		Hydrochloric acid fuming 37%	Litro (L)	2,5 L	4	4			
3	7	7190020066	Ácido Sulfúrico; 0,1 N;7664-93-9;1000 mL c(H2SO4) = 0,05 mol/l ± 0.1 %	P.V. (NIST) Caixa em vacuo (revestimento interior em alumínio) com adaptador p/ bureta Methron	Sulfuric acid c(H2SO4) = 0,05 mol/l (0,1 N)	Litro (L)	4 L	1	1			
3	8	7190050009	Hidróxido de Sódio; 0,1N;1310-73-2;1000 ml c(NaOH) = 0,1 mol/l ± 0,1%	P.V. (NIST) Caixa em vacuo (revestimento interior em alumínio) com adaptador p/ bureta Methron		Litro (L)	4 L	1	1			
3	9	7190110018	Acetonitrilo - Para HPLC - Isocrático≥99,8%; 75-05-8;Filtrado membrana 0,2µm	residuo ≤ 4.0 mg/l	Acetonitrile isocratic grade for liquid chromatography	Litro (L)	2,5 L	7		7		
3	10	7190110073	Isoctano - Para Espectroscopia ≥ 99.8%;540-84-1	C8H18 - Residue ≤ 0.0005 % Água ≤ 0.005 %	Isooctane for spectroscopy	Mililitro (mL)	500 mL	6	6			
3	11	7190110077	Metanol - Para LC-MS>99,9%;67-56-1;Filtrado membrana 0,2µm	residuo ≤ 1.0 mg/l Água ≤ 0.01 %	Methanol for LC-MS	Litro (L)	2,5 L	4		4		

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
3	12	7190110085	N-Hexano - p.a.≥ 99.0 %;110-54-3	Residuo ≤ 0.001 % Água ≤ 0.005 % Certificado ACS	n-Hexane	Litro (L)	1 L	1	1			
3	13	7190140094	Potássio hexacianoferrato(II) trihidrato; p.a.; 99%; 14459-95-1	K4[Fe(CN)6]*3H2O	Potassium hexacyanoferrate(II) trihydrate	Grama (g)	500 g	1	1			
3	14	7190140108	Sulfato de cobre (II) pentahidratado;p.a.; 99%; 7758-99-8	CUSO4 * 5H2O	Copper(II) sulfate pentahydrate, p.a.	Quilograma (kg)	1 kg	1	1			
3	15	7190110177	Cloroformio, p/ cromatografia; ≥ 99.8 %; 67-66-3		Chloroform for liquid chromatography	Litro (L)	1 L	1	1			
3	16	7190110017	Acetonitrilo - Para HPLC - Gradiente≥99,8%; 75-05-8;Filtrado membrana 0,2µm	Residuo <2mg/l, transmitancia a 230 nm >98%	Acetonitrile gradient grade for liquid chromatography	L	2,5 L	10	10			
3	17	7190050024	Hipoclorito de sódio; 7681-52-9; pureza 10 a 14%		0	Litro (L)	1L	1	1			
3	18	7190040003	Água LCMS Grade CAS7732-18-5			Litro (L)	1 L	5	5			
4	1	7240010023	SPC-Cloreto de Potássio 147 µS/cm (±5 µS/cm);7447-40-7;0,001M	Solução Padrão Rastreavel pelo NIST; Para calibração de condutivimetro.		Mililitro (mL)	500 mL	1	1			650,00 €
4	2	7240010025	SPC-Cloreto de Potássio 1413 µS/cm (±12 µS/cm);7447-40-7;0,01M	Solução Padrão Rastreavel pelo NIST; Para calibração de condutivimetro.	Conductivity standard 1413 µS/cm (25ºC)	Mililitro (mL)	500 mL	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
4	3	7190170032	Padrão de turvação de formazina estabilizada de concentração 0,5 UNT	Os padrões de formazina estabilizada contêm o mesmo polímero de difusão que os padrões de turvação de formazina primária e oferecem uma maior estabilidade		Mililitro (mL)	100 mL	1	1			
4	4	7060060010	Padrão de turvação de formazina estabilizada de concentração 20 UNT	Os padrões de formazina estabilizada contêm o mesmo polímero de difusão que os padrões de turvação de formazina primária e oferecem uma maior estabilidade		Mililitro (mL)	500 mL	2	1	1		
4	5	7230010081	P-Formazina 4000 NTU	Padrão primário certificado		Mililitro (mL)	100 mL	2	1	1		
5	1	7080070015	PBS Solução, PH 7.4, 10x concentrado	Tampão fosfato salino, concentração pH 7.4, sem iões de cálcio e magnésio, 10 x concentrado, filtrado, estéril e fornecido em estado líquido		Litro (L)	1 L	12			12	5 500,00 €
5	2	7230010019	SPC-Rodio em HNO3 <5% (0.5 mol/l) ; ICP-MS;7697-37-2 ;10mg/l Rh(NO3)3	Para determinação de elementos traço por ICP-MS	Rhodium standard 10 mg/l (Rhodium(III) nitrate in nitric acid 0.5 mol/l) internal standard for ICP-MS	Mililitro (mL)	100 mL	1	1			
5	3	7190060028	Gram; solução Lugol (diluida em iodina) para coloração pelo método gram		Lugol's solution (diluted iodine-potassium iodide solution) for the Gram staining method	Litro (L)	1 L	1		1		
5	4	7190110021	Azometina-H, sal sódico; pa (C17H12NNaO8S2); 5941-07-1	C17H12NNaO8S2; MW 445,41 g/mol	Azomethine H sodium salt	Grama (g)	10 g	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
5	5	7060050279	4-(dimetilamina)-benzaldeído para sintese; 100-10-7; ≥98.0% (GC)	Quantificação e detecção de Porfobilinogénio, um pirrol, na urina	4-(N,N-Dimethyl)aminobenzaldehyde, reagent for Porphobilinogen detection	Grama (g)	100 g	1		1		
5	6	7190070003	Descontaminante para DNA e RNA	Solução descontaminate para superficies e equipamento pronta a usar para DNA e RNA	DNASE / RNASE Decontaminant	Mililitro (mL)	250 mL	2	2			
5	7	7080020049	Extracto de proteína digerido, compativel com espectrometria de massa	Preparado a partir de células K562 humanas	MS Compatible Human Protein Extract, Digest and lyophilized	Micrograma (µg)	100ug	1	1			
5	8	7190090051	Quimotripsina de pancreas de bovino, grau de sequenciação	Liofilizada e livre de sais. Adequada para LC MS/MS CAS 9004-07-3	Chymotrypsin sequencing grade	Micrograma (µg)	4X25 µg	1	1			
5	9	7190090030	Tripsina modificada; grau sequênciação		Sequencing Grade Modified Trypsin	Micrograma (µg)	100 µg	5	5			
5	10	7190100008	Solução ppt proteínas p/ ext DNA manual, tipo Protein Precipitation Solution	extracção de DNA a partir de sangue periférico. Contêm protein precipitation solution		Mililitro (mL)	350 mL	1	1			
5	11	7160060012	Kit para síntese de cDNA através de beads		The kit provides 50 preformulated, single-dose reaction beads prepackaged in thin-walled 0.5 ml tubes compatible with most thermal cyclers. For synthesis of first-strand cDNA templates from total RNA or polyadenylated RNA using a primer of choice	1 Kit	50 reações	3		3		
6	1	7070020140	Acrilamida, (2-Propenamida); 79-06-1	C3H5NO; Padrão certificado		Miligrama (mg)	250 mg	2	2			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
6	2	7190120060	MISTURA CATALIZADORA P/ DETERMINACAO DE PROTEINAS POR KJELDHAL	Pastilhas contendo 3.5g K2SO4 + 0.4g CuSO45H2O		Unidade	1000 U	1	1			
6	3	7190110277	Dimetilsulfoxido >99.5% puro pra LC/MS;67-68-5	Para espectrometria de massa em volume 50 mL ou menos.	Sequencing-grade dimethylsulfoxide is >99.5% pure DMSO	Mililitro (mL)	50 mL	2	2			550,00 €
7	1	7190140234	Tetróxido de ósmio, solução 4%	p/ utilização em ME	Osmium Tetroxide Aqueous Solution 4%	Mililitro (mL)	10*2 mL	1	1			
7	2	7190160042	Solução Tampão HEPES, 0.2M, pH 7.0-8.0			Mililitro (mL)	500 mL	3	3			350,00 €
8	1	7190080086	Agarose padrão de grau de biologia molecular adequada para eletroforese	GRS Agarose LE Gel strength (1,5%) >2000g/cm2; Melting point (1,5%) 88ºC (± 1,5ºC); Sulfate <0,15%	GRS Agarose LE molecular biology grade standard agarose suitable for all analytical and preparative electrophoresis of nucleic acids in routine gel electrophoresis	Grama (g)	500 g	1	1			
8	2	7190060093	Corante de ácidos nucleicos – Tipo xpert green		Xpert Green DNA Stain (20.000X)	Mililitro (mL)	1 mL	1		1		300,00 €
9	1	7230010103	Iodo, padrão para ICP	solução padrão de iodo 1000ug/mL, 125mL, para ICP-MS	Iodide	Mililitro (mL)	125 mL	2	2			
9	2	7230010104	Bromo, padrão para ICP	solução padrão de Bromo, 1000 ppm (µg/mL) Ammonium Bromide for ICP-MS	Amonium Bromide	Mililitro (mL)	125 mL	1	1			400,00 €
10	1	7230010073	SPC - Calcio p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	Ca(NO3)2 HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Calcium ICP Standard traceable to SRM from NIST Ca(NO3)2 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Ca	Mililitro (mL)	125 mL	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
10	2	7230010074	SPC - Cobre p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	Cu(NO3)2 HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Copper ICP standard traceable to SRM from NIST Cu(NO3)2 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Cu	Mililitro (mL)	2*25 mL	1	1			650,00 €
10	3	7230010075	SPC - Ferro p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	Fe(NO3)3 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Iron ICP standard traceable to SRM from NIST Fe(NO3)3 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Fe	Mililitro (mL)	2*25 mL	1	1			
10	4	7230010076	SPC - Magnésio p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	Mg(NO3)2 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Magnesium ICP standard, traceable to SRM from NIST Mg(NO3)2 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Mg	Mililitro (mL)	125 mL	1	1			
10	5	7230010077	SPC - Manganês p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	Mn(NO3)2 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Manganese ICP standard, traceable to SRM from NIST Mn(NO3)2 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Mn	Mililitro (mL)	2*25 mL	2	2			
10	6	7230010078	SPC - Potássio p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	KNO3 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Potassium ICP standard, traceable to SRM from NIST KNO3 in HNO3 2-3% 1000 mg/l K	Mililitro (mL)	125 mL	1	1			
10	7	7230010079	SPC - Sódio p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	NaNO3 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Sodium ICP standard, traceable to SRM from NIST NaNO3 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Na	Mililitro (mL)	125 mL	1	1			
10	8	7230010080	SPC - Zinco p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST	Zn(NO3)2 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Zinc ICP standard, traceable to SRM from NIST Zn(NO3)2 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Zn	Mililitro (mL)	2*25 mL	2	2			
10	9	7230010093	SPC - Cobalto p/ ICP-MS em ácido nítrico, 1000 mg/L, rastreavel SRM/NIST	$Co(NO_3)_2$ em HNO_3 2-3% Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida em lotes diferentes.	Cobalt ICP standard traceable to SRM from NIST $Co(NO_3)_2$ in HNO_3 2-3% 1000 mg/l Co	Mililitro (mL)	2x25 mL	1	1			
10	10	7230010094	SPC - Molibdénio p/ ICP-MS em ácido nítrico, 1000 mg/L, rastreavel SRM/NIST	$(NH_4)_6Mo_7O_{24}$ em H_2O Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida em lotes diferentes.	Molybdenum ICP standard traceable to SRM from NIST $(NH_4)_6Mo_7O_{24}$ in H_2O 1000 mg/l Mo	Mililitro (mL)	2x25 mL	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
10	11	7230010095	SPC - Estrôncio p/ ICP-MS em ácido nítrico, 1000 mg/L, rastreavel SRM/NIST	$Sr(NO_3)_2$ em HNO_3 2-3% Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida em lotes diferentes.	Strontium ICP standard traceable to SRM from NIST $Sr(NO_3)_2$ in HNO_3 2-3% 1000 mg/l Sr	Mililitro (mL)	2x25 mL	1	1			
10	12	7230010096	SPC - Estanho p/ ICP-MS em ácido nítrico, 1000 mg/L, rastreavel SRM/NIST	$SnCl_4$ em HCl 7% Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida em lotes diferentes.	Tin ICP standard traceable to SRM from NIST $SnCl_4$ in HCl 7% 1000 mg/l Sn	Mililitro (mL)	2x25 mL	1	1			
10	13	7230010111	SPC - Boro p/ ICP, em ácido nítrico 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST.	B(OH3) em ácido nítrico 2-3% Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Boron ICP standard traceable to SRM from NIST B(OH3) in nitric acid 2-3%, 1000 mg/L B.	Mililitro (mL)	2 x 25 mL	1	1			
10	14	7230010114	SPC - Alumínio p/ ICP, em ácido nítrico 1000 mg/l, rastreavel SRM/NIST.	Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Aluminium ICP standard traceable to SRM from NIST in nitric acid, 1000 mg/L Al.	Mililitro (mL)	2 x 25 mL	1	1			
10	15	7230010105	Bromo, padrão para ICP-MS	Solução padrão de Bromo, 1000 ppm (µg/mL)	Bromide for ICP-MS	Mililitro (mL)	2×25 mL	1	1			
10	16	7240010022	SPC-Cloreto de Potássio - 146.9 µS/cm;7447-40-7;0,001M	Solução Padrão Rastreavel pelo NIST; Incerteza < 2,5% a 25 ºC; Medição da condutividade electrolítica		Mililitro (mL)	500 mL	1		1		
10	17	7230010066	Padrão de Fósforo para ICP; H3PO4 em H2O 1000 mg/l; 7664-38-2	Solução Padrão Rastreável pelo NIST. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Phosphorus ICP standard traceable to SRM from NIST H3PO4 in H2O	Mililitro (mL)	125 mL	1	1			
11	1	7190120215	Fenantreno pureza>= 98%, C14H10, CAS 85-01-8, PM 178,23	Sinónimo [3] Heliceno	Phenanthrene >= 98%, C14H10, CAS 85-01-8, MW 178,23; Synonym(s): [3]Helicene	g	25	1	1			
11	2	7070010146	Mistura isómeros ester metílico Ácido Linolenico cis/trans, MRC, 10 mg/mL	(C18:3) Ampola 1 mL contendo 8 isómeros de esteres de metilo (M.E.) em diclorometano: cis-9,cis-12,cis-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 3 % (w/w); cis-9,cis-12,trans-15-	Linolenic Acid Methyl Ester Isomer Mix certified reference material, 10 mg/mL in dichloromethane, ampule of 1 mL	Mililitro (mL)	1 mL	1	1			6 000,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
				Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 7 % (w/w); cis-9,trans-12,cis-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 7 % (w/w); cis-9,trans-12,trans-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 15 % (w/w); trans-9,cis-12,cis-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 7 % (w/w); trans-9,cis-12,trans-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 15 % (w/w); trans-9,trans-12,cis-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 15 % (w/w); trans-9,trans-12,trans-15-Octadecatrienoico, acido M.E. ~ 30 % (w/w).								
11	3	7190090046	Colipase de pancreas de porco, livre sais, liofilizada	CAS: 55126-92-6	Colipase from porcine pancreas essentially salt-free, lyophilized powder	Miligrama (mg)	5 mg	1	1			
11	4	7190090047	Pefabloc SC, 4-(2-Aminoetil)benzenesulfonil fluoride hidroclorado, AEBSF	Inibidoe irreversível de serina protease - CAS: 30827-99-7	Pefabloc SC analytical standard Synonym: 4-(2-Aminoethyl)benzenesulfonyl fluoride hydrochloride, AEBSF	Miligrama (mg)	500 mg	1	1			
11	5	7190090049	α-Amilase de pancreas de porco Tipo VI-B, ≥10 U/mg solido		α-Amylase from porcine pancreas Type VI-B, ≥10 units/mg solid, Synonym: β-N-acetylglucosaminidase porcine placenta, PPA, al1,4 glucan-4-glucanohydrolase,, porcine pancreas α-amylase	Unidade	1MU	1	1			
11	6	7190090050	Tripsina de pancreas de porco Tipo IX-S, 13,000-20,000 BAEE units/mg proteina	Liofilizada CAS: 9002-07-7	Trypsin from porcine pancreas Type IX-S, lyophilized powder, 13,000-20,000 BAEE units/mg protein CAS Number 9002-07-7	Grama (g)	1 g	1	1			
11	7	7190090060	Pectinase de Aspergillus aculeatus; ≥3,800 units/mL	Solução aquosa	Pectinase from Aspergillus aculeatus	Mililitro (mL)	50 mL	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
11	8	7190120216	Fluoranteno pureza >= 98%, C16H10, CAS 206-44-0, PM 202,25	Sinónimo: Benzo[j,k] fluoreno	Fluoranthene >= 98%, C16H10, CAS 206-44-0, MW 202,25; Synonym: Benzo[j,k]fluorene	g	25,00	1	1			
11	9	7230010012	SPC-Lítio 1000 mg/L de Litio em HNO3, 2%para ICP	Solução Padrão certificado e Rastreavel pelo NIST	Lithium Standard for ICP TraceCERT	Mililitro (mL)	100 mL	1	1			
11	10	7190140296	Sulfito de potássio - CAS 10117-38-1; 90%; K2SO3		Potassium sulfite	Quilograma (kg)	1 Kg	1	1			
11	11	7190120208	Peróxido de hidrogénio, água oxigenada a 34,5%-36,5%	H2O2, CAS 7722-84-1, MW:34,01	Hydrogen peroxide 34,5-36,5%	Mililitro (mL)	1000	2	2			
11	12	7190140288	Iodeto de sódio, ACS >= 99,5%	NaI, CAS 7681-82-5, MW: 149,89	Sodium iodide	Grama (g)	500	1	1			
11	13	7190140285	Cloreto de zinco, pureza>= 98%	ZnCl2, CAS_ 7646-85-7, MW 136,3	Zinc chloride	Grama (g)	1000	1	1			
11	14	7190090016	Lipase de pancreas de suino, Tipo II;9001-62-1;100-400 uni/mg proteina		Lipase from porcine pancreas Type II, 100-400 units/mg protein	Grama (g)	100 g	1	1			
11	15	7190110069	Hexafluoroacetilacetona - 98%;1522-22-1	densidade 1.47 g/mL a 25 °C(lit.)	Hexafluoroacetylacetone purum,	Grama (g)	25 g	5		5		
11	16	7190090065	Proteinase K para biologia molecular ≥ a 30unidades/mG de proteina	Endopeptidase K e´uma serina protease estável e altamente reativa	In the presence of 0.1-0.5% SDS, proteinase K retains activity and will digest a variety of proteins and nucleases in DNA preparations without	Miligrama (mg)	5mG	3	3			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
					compromising the integrity of the isolated DNA							
11	17	7190060095	Dextrano, PM 200000	Dextrano de Leuconostoc mesenteroides - Mr ~200,000	Dextran from Leuconostoc mesenteroides	Grama (g)	100 g	1		1		
11	18	7190160025	TCEP; Tris (2-carboxi-etil) fosfine hidrocloreto;51805-45-9	Para a redução rápida e selectiva de disulfitos	Tris (2-carboxy-ethyl)phosphine hydrochloride (TCEP)	Grama (g)	10 g	1	1			
11	19	7190120217	Cloreto de cetilpiridínio, CAS:6004-24-6; 98.0-102.0% anidro	PM:358; Formula: C21H38ClN · H2O	Cetylpyridinium chloride CAS: 6004-24-6; MW:358 Synonim: Cetylpyridinium chloride monohydrate, Hexadecylpyridinium chloride monohydrate, 1-Hexadecylpyridinium chloride	Grama (g)	100 g	1	1			
11	20	7070010011	Mistura 37 ésteres metílicos de ácidos gordos descritos na informação adicional	Ésteres metílicos de ácidos gordos: C4, C6, C8, C10, C11, C12, C13, C14, C14:1, C15, C15:1, C16, C16:1, C17, C17:1, C18, C18:1n9t, C18:1n9c, C18:2n6t, C18:2n6c, C20, C18:3n6, C20:1, C18:3n3, C21, C20:2, C22, C20:3n6, C22:1n9, C20:3n3, C20:4n6, C23, C22:2, C24, C20:5n3, C24:1, C22:6n3 (em pó, ampola de 100 mG)	F.A.M.E. Mix, C4-C24 -analytical standard, wt. % (varied) Powder - 100 mg	Miligrama (mg)	100 mg	1	1			
11	21	7190120133	Carnosol, CAS 5957-80-2, C20H26O4, padrão analítico	Obtido das folhas de *Rosemarinus officinalis L.*	Carnosol	Miligrama (mg)	10 mg	1	1			
11	22	7190120134	Ácido carnósico, CAS 3650-09-7, C20H28O4, padrão analítico	(4aR,10aS)-5,6-dihidroxi-7-isopropil-1,1-dimetil-1,3,4,9,10,10a-hexahidro-2H-fenantreno-4a-ácido carboxílico	Carnosic acid	Miligrama (mg)	5 mg	1	1			
11	23	7070010089	D3-Acrilamida, Solução em acetonitrilo, 500 mg/ mL, CAS 122775-19-3	Padrão para análise alimentos	Acrylamide-d3 Standard solution ~500 mg/L in acetonitrile, analytical standard, for food analysis	Mililitro (mL)	5 mL	2	2			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
11	24	F4759-2MG	Fibronectina para uso em cultura celular	Liofilizado	Fibronectin bovine plasma, powder, BioReagent, suitable for cell culture	Miligrama (mg)	2 mg	1		1		
12	1	7190120174	TMAH - Hidroxido de Tetrametilamonio, 25% em H2O, análise de elementos traço	C4H13NO em 25% H2O, ≤10 µg/kg total-iodine, bromide (Br-): ≤50 µg/kg	TMAH - Tetramethylammonium hydroxide solution 25% in H2O for trace analysis	Mililitro (mL)	250 mL	4	4			
												600,00 €

Valor Total Procedimento **23 180,00 €**